

Un. de Mai. Deodoro-AL
nº 02
Fis nº 24-V
Protocolo nº 9081/2025
ivº 30/04/2025
Sube/Deodoro
Protocolista



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

Gabinete do Prefeito

Lido no Expediente de 07/05/25
Marechal Deodoro/AL, 28 de abril de 2025.

Mensagem de Lei nº 12/2025

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro

NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a desafetação do uso de áreas públicas do Município de Marechal Deodoro, e adota outras providências”**.

O Projeto de Lei apresentado tem o escopo de promover a desafetação de duas áreas públicas localizadas no Loteamento Búzios do Francês, neste Município, objetivando seu remembramento para a implantação de nova Creche Municipal na localidade.

As referidas áreas, atualmente classificadas como de uso comum do povo (área verde e via projetada), são de fundamental importância para a implantação de equipamento público educacional (Creche), tendo em conta o planejamento estratégico de expansão da rede pública de ensino, a carência de unidades educacionais na região e o interesse público envolvido, visando atender ao princípio da coletividade.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,


André Luiz Barros da Silva
Prefeito

Projeto de Lei nº 12, de 28 de abril de 2025.

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
07 / 05 / 25
Presidente

Dispõe sobre a desafetação do uso de áreas públicas do Município de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a **desafetar o uso de 02 (duas) áreas públicas**, a seguir descritas, para atender o interesse público de **remembramento**, para fins de instalação de nova Creche Municipal:

I- Área Verde, com área total de 1.921,55 m² (mil, novecentos e vinte e um vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), localizada no Loteamento Búzios do Francês, confrontando ao Norte 42,97 m (quarenta e dois vírgula noventa e sete metros) com Rua Projetada; ao Sul 82,94 m (oitenta e dois vírgula noventa e quatro metros) com Rua Projetada; ao Leste 92,14 m (noventa e dois vírgula catorze metros) com projeção de via projetada; e ao Oeste 3,19 m (três vírgula dezenove metros) com Rua Projetada;

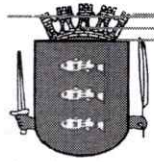
II- Área de Via Projetada, com área total de 1.155,13 m² (mil, cento e cinquenta e cinco, vírgula treze metros quadrados), localizada no Loteamento Búzios do Francês, confrontando ao Norte 15,96 m (quinze vírgula noventa e seis metros) com Rua Projetada; ao Sul 15,41 m (quinze vírgula quarenta e um metros) com Rua Projetada; ao Leste 89,60 m (oitenta e nove vírgula sessenta metros) com Projeção de Equipamentos Comunitários; e a Oeste 92,14 (noventa e dois vírgula catorze metros) com Projeção de Área Verde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 28 de abril de 2025.


André Luiz Barros da Silva

Prefeito



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 12, de 28 de abril de 2025.

Dispõe sobre a desafetação do uso de áreas públicas do Município de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

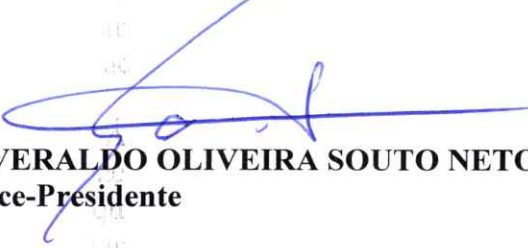
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a desafetar o uso de 02 (duas) áreas públicas, a seguir descritas, para atender o interesse público de remembramento, para fins de instalação de nova Creche Municipal:

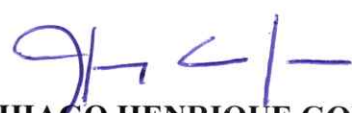
I - Área Verde, com área total de 1.921,55 m² (mil, novecentos e vinte e um vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), localizada no Loteamento Búzios do Francês, confrontando ao Norte 42,97 m (quarenta e dois vírgula noventa e sete metros) com Rua Projetada; ao Sul 82,94 m (oitenta e dois vírgula noventa e quatro metros) com Rua Projetada; ao Leste 92,14 m (noventa e dois vírgula catorze metros) com projeção de via projetada; e ao Oeste 3,19 m (três vírgula dezenove metros) com Rua Projetada;

II- Área de Via Projetada, com área total de 1.155,13 m² (mil, cento e cinquenta e cinco, vírgula treze metros quadrados), localizada no Loteamento Búzios do Francês, confrontando ao Norte 15,96 m (quinze vírgula noventa e seis metros) com Rua Projetada; ao Sul 15,41 m (quinze vírgula quarenta e um metros) com Rua Projetada; ao Leste 89,60 m (oitenta e nove vírgula sessenta metros) com Projeção de Equipamentos Comunitários; e a Oeste 92,14 (noventa e dois vírgula catorze metros) com Projeção de Área Verde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 14 de maio de 2025.


EVERALDO OLIVEIRA SOUTO NETO
Vice-Presidente


THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES
1º Secretário